



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0494/2025

**Estabelece regras para instalação, funcionamento e fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar que visa regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais.

Na justificativa, o autor destaca que tais espaços constituem alternativa à institucionalização prolongada, buscando promover autonomia, dignidade e reinserção social de pessoas que não dispõem de suporte familiar ou social, além de assegurar parâmetros de qualidade, fiscalização e respeito aos direitos humanos.

É o relatório.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No que se refere à iniciativa, o projeto não invade a competência privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, mas disciplina regras gerais relacionadas à saúde pública, temática em que há competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

A proposta insere-se no campo do direito social à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal. Ainda a proposição mostra-se compatível com a Política Nacional de Saúde Mental, regulamentada pela Lei Federal nº 10.216/2001, que estabelece a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

Diante do exposto, considero que a matéria trata de tema de interesse público relevante e encontra-se apta a prosseguir em sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0494/2025.**

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator